



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM Nº 008/2022.

Linhares-ES, 10 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo alterar os incisos I, II, III, e IV, e os §§ 2º e 3º do artigo 4º, e o *caput* do artigo 9º, todos da Lei 3.499, de 16 de abril de 2015, além dos Anexos I e II da Lei nº 2.737 de 13 de dezembro de 2007 na parte referente aos vencimentos dos cargos de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias.

A atenção à saúde é direito de todo o cidadão e um dever do Estado, sendo plenamente assegurada pela Constituição Federal, consoante disposição do artigo 196:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Nota-se, que um dos objetivos do direito à saúde é garantir, mediante políticas sociais e econômicas, a redução do risco de doença, e que tal finalidade está diretamente ligada às atribuições de prevenção inerentes aos cargos de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias.

Deste modo, considerando a importância do fortalecimento da política de prevenção de doenças, bem como o aumento populacional e a crescente demanda de atendimentos, necessária a alteração proposta.

Além de alterar os valores dos vencimentos, a presente proposição pretende promover o reajuste das gratificações mensais decorrentes das atividades das funções de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), eis que os valores contidos na Lei 3.499/2015, não foram objeto de reajuste após a edição da mesma, estando, portanto, defasados.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Diante de todo o exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

ALTERA OS INCISOS I, II, III, E IV, E OS §§ 2º E 3º DO ARTIGO 4º, E O *CAPUT* DO ARTIGO 9º, TODOS DA LEI 3.499, DE 16 DE ABRIL DE 2015, E OS ANEXOS I E II DA LEI Nº 2.737 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007, SOMENTE NA PARTE REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam alterados os incisos I, II, III, e IV, e os §§ 2º e 3º do artigo 4º, e o *caput* do artigo 9º, todos da Lei 3.499, de 16 de abril de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

I - A título de produtividade, o valor da gratificação para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias será de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por mês.

II - Para a função gratificada de Supervisor Geral e Supervisor de Combate às Endemias, a gratificação por produtividade será de R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais) por mês.

III - Para a função gratificada de Supervisor Geral de Combate às Endemias, o valor da gratificação de função será de R\$ 433,00 (quatrocentos e trinta e três reais) por mês.

IV - Para as funções gratificadas de Supervisor de Combate às Endemias e Agente de Combate às Endemias no desenvolvimento de atividades de aplicação de inseticida utilizando equipamento portátil motorizado (UBV Leve Costal); o valor da gratificação de função será de R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais) por mês.

.....

§ 2º Para efeito de mensuração da produtividade e meta dos Agentes Comunitários de Saúde, será considerado o acompanhamento mensal mínimo de 80% (oitenta por cento) das famílias dos territórios da sede e 70% (setenta por cento) das famílias





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

dos territórios do interior, com justificativa específica daquelas famílias não acompanhadas, atestada pelo Diretor do Departamento de Estratégia Saúde da Família.

§ 3º Não haverá perda ou prejuízo da gratificação de produtividade prevista nesta Lei, para o servidor que apresentar até o máximo de 15 (quinze) dias de falta durante o mês, comprovadas por atestado médico ou se ausentar do trabalho por motivos previstos no art. 147 da Lei nº 1.347, de 25 de janeiro de 1990.

.....

Art. 9º Será creditado em folha de pagamento em favor do servidor que atua na Estratégia de Agente Comunitário de Saúde e Programas de Combate às Endemias a importância de R\$ 60,00 (sessenta reais) por mês para aquisição de filtro solar.

....."

Art. 2º O Anexo I da Lei Municipal 2.737, de 13 de dezembro de 2007 fica alterado somente na parte referente ao vencimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), nos seguintes termos:

ANEXO I

(...)

(...)	(...)
Vencimento básico	RS 1.818,00 (um mil oitocentos e dezoito reais)

(...)

Art. 3º Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 2.737, de 13 de dezembro de 2007, somente na parte referente ao vencimento do cargo de Agente de Combate as Endemias (ACE), nos seguintes termos:

“ ANEXO II

(...)

(...)	(...)
Vencimento básico	RS 1.818,00 (um mil oitocentos e dezoito reais)

Art. 4º As despesas para execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

7





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de fevereiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares






PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DECLARAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 008/2022.

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, responsável por centralizar o controle e elaboração das folhas de pagamentos do pessoal dos órgãos constituídos em unidades orçamentárias, sendo também responsável por autorizar essas despesas à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas a todos os órgãos, em atendimento à Lei Complementar nº 101/2000, **DECLARA** que as despesas decorrentes da execução do Projeto de Lei nº 008/2022 tem adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo, portanto, legal e constitucional.

Linhares/ES, 10 de março de 2022.


MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos





Prefeitura de
Linhares

Secretaria Municipal de Saúde - FMS

SALÁRIO DOS AGENTES

CARGO	SALÁRIO ATUAL	SALÁRIO PROPOSTO	DIFERENÇA	QTDE SERVIDORES	IMPACTO TOTAL	IMPACTO COM ENCARGOS MÊS	TOTAL IMPACTO - ANUAL
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	1.707,75	1.818,00	110,25	269	29.657,25	40.191,51	482.298,06
AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS - ACE	1.707,75	1.818,00	110,25	67	7.386,75	10.010,52	81.254,25
TOTAL (A) >>>					37.044,00	50.202,03	563.552,31

ENCARGOS

1,3552

IMPACTO ANUAL >>> QTDE MESES

12

IMPACTO - REAJUSTE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE LEI 3.499 / 2015

DESCRIÇÃO	GRATIFICAÇÃO R\$ ATUAL	GRATIFICAÇÃO R\$ ATUAL	DIFERENÇA	QTDE	IMPACTO MÊS	TOTAL IMPACTO - ANUAL
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	110	140	30	269	8.070,00	96.840,00
AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS - ACE	110	140	30	45	1.350,00	16.200,00
SUPERVISOR DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	140	178	38	9	342,00	4.104,00
SUPERVISOR GERAL DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	340	433	93	1	93,00	1.116,00
SUP. DE COMBATE AS ENDEMIAS - ATIV. DE APLICAÇÃO I	240	305	65	12	780,00	9.360,00
FILTRO SOLAR						
TOTAL (B) >>>	45	60	15	336	5.040,00	60.480,00
IMPACTO ANUAL >>> QTDE MESES					15.675,00	188.100,00

TOTAL DO IMPACTO FINANCEIRO >>>

MÊS

65.877,03

TOTAL DO IMPACTO ANUAL (A+B)

751.652,31

[Handwritten Signature]

Saulo Rodrigues Meirelles
Secretário Municipal de
Saúde
Linhares/ES



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350033003300380031003A005000

Assinado eletronicamente por **JACIARA DE ASSIS** em 11/03/2022 15:13

Checksum: **2958B7C122925E2CFDBDD031F34AD50546B7BFE6C648EA6FBD066080D7BD6B5F**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350033003300380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

